**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
**Estado do Rio de Janeiro**
**GABINETE VEREADOR RICARDINHO**

**Projeto de Lei Ordinária No. _____/2016**

***"DISPÕE SOBRE O USO PRIORITÁRIO DOS ASSENTOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO AMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO "***

**Exmo. Sr Presidente**
**Vereador MÁRCIO DAMASIO**

**Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:**

**Art. 1°** - Os assentos localizados ao lado direito dos veículos de transporte público coletivo de passageiros no Município serão sempre destinados ao uso prioritário de:

I – Idoso(a)

II – Pessoas portadoras de deficiência e seu acompanhante;

III – Mulheres Grávidas; e

IV – Pessoas com criança no colo.

**Art. 2º –** Os assentos localizados no lado prioritário do veículo de transporte

público coletivo de passageiros deverão ser obrigatoriamente cedidos pelos usuários que não se enquadrarem nas hipóteses elencadas no Artigo 1º.

Parágrafo Único: No interior dos veículos de transporte público coletivo de passageiros no Município deverão ter afixadas placas informativas com os seguintes dizeres:

I - “Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal de No. (número desta lei), para os ocupantes dos assentos localizados no lado direito do veículo é obrigatório ceder o lugar para idosos(as), pessoas com deficiência e seu acompanhante, mulheres grávidas e pessoas com criança no colo” seguido da seguinte seguinte frase em destaque:

II – “GENTILEZA GERA GENTILEZA – UM DIA O BENEFICIÁRIO PODERÁ SER VOCÊ”

**Art. 3°** - No caso do descumprimento do disposto no Artigo 2º desta lei, ficar arbitrada multa de 50 (cinquenta) UFIR-RJ (Unidade Fiscal de referencia do Estado do Rio de Janeiro) e a retirada do usuário veículo por autoridade competente.

**Art. 4º –** O Poder Executivo regulamentará essa lei num prazo de 60 (sessenta dias) da sua publicação.

**Art. 5º -** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Jean Bazet.

Nova Friburgo-RJ, 08 de junho de 2016.

-_____-

Vereador Ricardinho - PR

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**
**Estado do Rio de Janeiro**
**GABINETE VEREADOR RICARDINHO**

**Justificativa:**

No sentido de melhor regulamentar a utilização dos assentos dos veículos destinados ao transporte público coletivo de passageiros, dando ênfase ao Princípio da Proteção aos que necessitam, guardando a prioridade para aquelas pessoas cujas as suas condições físicas e de idade nos obrigam a dar as condições de uma viagem digna e segura.

Evocando a máxima de que “Gentileza gera Gentileza” e que a qualquer momento, qualquer de nós poderemos está precisando deste exemplo de Educação.

Plenário Dr. Jean Bazet

Nova Friburgo-RJ, 08 de junho de 2016.

-_____-
Vereador Ricardinho - PR